



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0226/2023

Trata-se de Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual pretende incluir parágrafo único ao art. 29 da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que “Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural e dá outras providências”, para permitir que o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR) realize o custeio de políticas e programas de financiamento voltados às atividades rurais, conforme a sua ementa.

Defende o Autor que o Projeto de Lei em referência é relevante uma vez que a citada Lei nº 8.676, de 1992, viabiliza somente o financiamento nas propriedades rurais, “destinando-se às aplicações em bens e serviços, como a compra de máquinas, equipamentos, construção e reforma de benfeitorias”, sendo que os “gastos realizados a título de custeio, como a aquisição de insumos e o incremento do capital de giro, a referida Lei não prevê a possibilidade de financiamento”, motivo pelo qual se almeja “adequar a modalidade de financiamento do FDR, que passará, com a presente alteração, a contemplar o financiamento da produção do médio e do pequeno produtor” (p. 03).

A matéria em pauta foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria, nos moldes regimentais.

Ocorre que, ao examinar a proposição em tela, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Secretaria de Estado da Agricultura, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Procuradoria-Geral do Estado e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, com o propósito de se manifestarem acerca do Projeto de Lei em apreço, porque se trata de matéria relacionada ao financiamento de atividades rurais, a ser custeado com recursos públicos.



Desse modo, antes da emissão de parecer conclusivo neste órgão fracionário, solicito **DILIGÊNCIA ao Chefe da Casa Civil**, para encaminhamento dos autos em análise ao pronunciamento da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria-Geral do Estado e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural** acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator